

Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Mensagem Nº137/2025

Processo Legislativo nº1361/2025

Anteprojeto de Lei nº 149/2025

Súmula: **“Institui no Município de Pontal do Paraná, o “PROGRAMA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO INDIVIDUAL-PROMEI.”**

Iniciativa: Poder executivo

Apresentado em: 12/12/2025

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____ DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____

EM DISC. E VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 137/2025 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 12 de dezembro de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 1361/2025 Hora: 16:08

Data de Protocolo: 12/12/2025

Interessado: Poder Executivo

Assunto: Mensagem nº 137/2025 - GAB/PGM



Excelentíssima Senhora

ELINETE GUIMARÃES ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 137/2025

Excelentíssima Senhora Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 137/2025** acompanhada do Projeto de Lei que **"Institui no Município de Pontal do Paraná, o "PROGRAMA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO INDIVIDUAL - PROMEI"**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 137/2025

**Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:**

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que
**“Institui no Município de Pontal do Paraná, o “PROGRAMA MUNICIPAL DE
EMPREENDEDORISMO INDIVIDUAL - PROMEI”**

A presente proposição objetiva a instituição do PROMEI, visando tornar
programa o que atualmente já ocorre no âmbito do Poder Executivo – contratação de
MEI's para formalização, geração de renda e que os recursos circulem em Pontal do
Paraná.

É sabido por esta Casa de Leis, o sucesso do programa de contratação
de Mei's para diversos serviços dentro do Poder Executivo, inclusive tal modelo sendo
copiado por outros entes federativos e a proposta colocada para deliberação dos(as)
vereadores(as) é que tal não seja extinto com a mudança de gestão, mas que continue
e se aperfeiçoe ainda mais ao longo dos próximos anos.

Diante do exposto e certos da importância do presente Projeto de Lei, é
que solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, e na
oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço aos dignos
componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI

Súmula – Institui no Município de Pontal do Paraná, o “PROGRAMA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO INDIVIDUAL - PROMEI”

Art. 1.º Fica instituído no Município de Pontal do Paraná o Programa Municipal de Empreendedorismo Individual - PROMEI, com o objetivo de melhorar a eficiência nas contratações públicas e incentivar o desenvolvimento econômico e sustentável local, através da geração de emprego e renda.

Art.2º . O programa instituído por esta Lei tem como princípios, além dos que regem a administração pública:

- I- o fortalecimento da relação entre o Poder Executivo Municipal e a população;
- II – o foco na função social das compras públicas como fator de promoção do desenvolvimento social de sua população;
- III – a simplificação dos processos de contratação de serviços e incentivo da população à formalização de seu trabalho com inclusão social e previdenciária;
- IV – maior eficiência e agilidade nas contratações;
- V – concessão de oportunidades para pequenos fornecedores, reduzindo desigualdades regionais.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a proceder o credenciamento de Microempreendedores Individuais - MEIs, para a realização de pequenos serviços de manutenção e reparos em bens públicos municipais e logradouros, incluindo prédios, praças, parques, passeios públicos e demais espaços de propriedade do Município, além de produção de itens de consumo como uniformes escolares e alimentos para a merenda escolar e eventos patrocinados com recursos públicos.

Art.4º O credenciamento será destinado a profissionais que atuem nas seguintes áreas, dentre outras que a administração pública entenda necessárias:

- I. Bombeiro Hidráulico – Encanador;
- II – Chaveiro;
- III – Costureiro;
- IV – Eletricista;
- V – Jardineiro;
- VI – Pedreiro e Azulejista;
- VII – Pintor de Parede;
- VIII – Reparador de Artigos de Tapeçaria;
- IX – Roçador;
- X – Técnico de Manutenção de Eletrodomésticos;
- XI – Técnico em Manutenção de Ar-condicionado;
- XII – Padeiros, Confeiteiro, Cozinheiro;

Art. 5.º Os valores, os prazos e as condições para a prestação dos serviços de que trata esta Lei serão regulamentados em decreto ou outro ato normativo próprio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6.º Para os fins da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a aderir a programas estaduais ou federais existentes ou que vierem a ser criados com objetivos de fortalecimento da economia local.

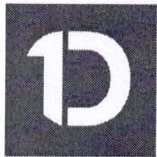
Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 12 de dezembro de 2025.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município

LUCIANA GOLDSCHMIDT COSTA
Secretária Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 767C-6E1C-EC8E-BAD4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 12/12/2025 13:59:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUCIANA GOLDSCHMIDT COSTA (CPF 029.XXX.XXX-32) em 12/12/2025 14:00:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 12/12/2025 14:04:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/767C-6E1C-EC8E-BAD4>



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 141/2025

Súmula: “Institui no Município de Pontal do Paraná, O PROGRAMA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO INDIVIDUAL – PROMEI.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2025, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1.º Fica instituído no Município de Pontal do Paraná o Programa Municipal de Empreendedorismo Individual - PROMEI, com o objetivo de melhorar a eficiência nas contratações públicas e incentivar o desenvolvimento econômico e sustentável local, através da geração de emprego e renda.

Art.2º. O programa instituído por esta Lei tem como princípios, além dos que regem a administração pública:

- I- O fortalecimento da relação entre o Poder Executivo Municipal e a população;
- II – O foco na função social das compras públicas como fator de promoção do desenvolvimento social de sua população;
- III – a simplificação dos processos de contratação de serviços e incentivo da população à formalização de seu trabalho com inclusão social e previdenciária;
- IV – Maior eficiência e agilidade nas contratações;
- V – Concessão de oportunidades para pequenos fornecedores, reduzindo desigualdades regionais.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a proceder o credenciamento de Microempreendedores Individuais – MEIs, para a realização de pequenos serviços de manutenção e reparos em bens públicos municipais e logradouros, incluindo prédios, praças, parques, passeios públicos e demais espaços de propriedade do Município, além de produção de itens de consumo como uniformes escolares e alimentos para a merenda escolar e eventos patrocinados com recursos públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



Art.4º O credenciamento será destinado a profissionais que atuem nas seguintes áreas, dentre outras que a administração pública entenda necessárias:

I - Bombeiro Hidráulico – Encanador;

II – Chaveiro;

III – Costureiro;

IV – Eletricista;

V – Jardineiro;

VI – Pedreiro e Azulejista;

VII – Pintor de Parede;

VIII – Reparador de Artigos de Tapeçaria;

IX – Roçador;

X – Técnico de Manutenção de Eletrodomésticos;

XI – Técnico em Manutenção de Ar-condicionado;

XII – Padeiros, Confeiteiro, Cozinheiro;

Art. 5.º Os valores, os prazos e as condições para a prestação dos serviços de que trata esta Lei serão regulamentados em decreto ou outro ato normativo próprio.

Art. 6.º Para os fins da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a aderir a programas estaduais ou federais existentes ou que vierem a ser criados com objetivos de fortalecimento da economia local.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 16 de dezembro de 2025.


Elinete Guimarães Rocha
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.778, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.



Súmula: "Institui no Município de Pontal do Paraná, O PROGRAMA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO INDIVIDUAL - PROMEI."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica instituído no Município de Pontal do Paraná o Programa Municipal de Empreendedorismo Individual - PROMEI, com o objetivo de melhorar a eficiência nas contratações públicas e incentivar o desenvolvimento econômico e sustentável local, através da geração de emprego e renda.

Art. 2.º . O programa instituído por esta Lei tem como princípios, além dos que regem a administração pública:

- I- o fortalecimento da relação entre o Poder Executivo Municipal e a população;
- II – o foco na função social das compras públicas como fator de promoção do desenvolvimento social de sua população;
- III – a simplificação dos processos de contratação de serviços e incentivo da população à formalização de seu trabalho com inclusão social e previdenciária;
- IV – maior eficiência e agilidade nas contratações;
- V – concessão de oportunidades para pequenos fornecedores, reduzindo desigualdades regionais.

Art. 3.º O Poder Executivo fica autorizado a proceder o credenciamento de Microempreendedores Individuais - MEIs, para a realização de pequenos serviços de manutenção e reparos em bens públicos municipais e logradouros, incluindo prédios, praças, parques, passeios públicos e demais espaços de propriedade do Município, além de produção de itens de consumo como uniformes escolares e alimentos para a merenda escolar e eventos patrocinados com recursos públicos.

Art. 4.º O credenciamento será destinado a profissionais que atuem nas seguintes áreas, dentre outras que a administração pública entenda necessárias:

- I. Bombeiro Hidráulico – Encanador;
- II – Chaveiro;
- III – Costureiro;
- IV – Eletricista;
- V – Jardineiro;
- VI – Pedreiro e Azulejista;
- VII – Pintor de Parede;
- VIII – Reparador de Artigos de Tapeçaria;
- IX – Roçador;
- X – Técnico de Manutenção de Eletrodomésticos;
- XI – Técnico em Manutenção de Ar-condicionado;
- XII – Padeiros, Confeiteiro, Cozinheiro;

Art. 5.º Os valores, os prazos e as condições para a prestação dos serviços de que trata esta Lei serão regulamentados em decreto ou outro ato normativo próprio.

Art. 6.º Para os fins da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a aderir a programas estaduais ou federais existentes ou que vierem a ser criados com objetivos de fortalecimento da economia local.

Art. 7.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 16 de dezembro de 2025.

RUDISNEY GIMENES FILHO

Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO

Procuradora-Geral do Município

LUCIANA GOLDSCHMIDT COSTA

Secretária Municipal de Turismo e Desenvolvimento
Econômico



Publicado por:

Danielli Mendes do Nascimento Alves

Código Identificador:45D55BA6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 23/12/2025. Edição 3433

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>